



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

DECRETO Nº 142, DE 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre os Critérios de Mérito e Desempenho para o Provimento de Cargo em Comissão de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Guarará, e dá outras providências:

O Prefeito do Município de Guarará, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do art. 130, da Lei Orgânica Municipal; e,

Considerando o disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o disposto no inciso VIII do art. 3º da Lei Federal Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o art. 9º da Lei Nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que trata do Plano nacional de Educação;

Considerando o disposto nos incisos I, IV e V do § 1º do art. 14 da Lei Federal Nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

Considerando a Resolução Federal Nº 1, de 27 de julho de 2022,

Considerando a necessidade de gerenciamento democrático e competente destinando a direção dos estabelecimentos de ensino com progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os Critérios de Mérito e Desempenho para o Provimento de Cargo em Comissão de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Guarará.

Art. 2º O pleito ao cargo em comissão de Diretor Escolar da Rede Pública Municipal de Ensino de Guarará, será condicionado aos Profissionais da Educação que comprovem cumulativamente:

I - no mínimo, 2 (dois) anos de experiência em função de docência no Magistério;

II- habilitação em nível superior;

III- não ter incorrido em penalidades administrativas, no exercício da função pública, em sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 02 (anos);

IV- idoneidade criminal, comprovado por meio de Certidão Cível e Criminal;

V- regularidade fiscal, por meio de Certidões de Débitos relativos a Créditos Tributários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

Art. 3º O provimento do cargo em comissão de Diretor Escolar é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, feita por ato público específico, e dar-se-á a partir de seleção por critérios técnicos de mérito e desempenho, com a finalidade de aferir competências necessárias ao exercício do cargo, a cada 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único – O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á em três etapas, a saber:

I - Uma primeira etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de Prova Escrita para avaliação de conhecimentos necessários à Gestão Escolar;

II - Uma segunda, de caráter classificatório, consistente na avaliação do Plano Gestor Escolar apresentado e defendido pelos candidatos considerando:

- a) Visão Sistêmica;
- b) Comunicação;
- c) Dados e análise do contexto atual da Unidade Escolar;
- d) Metodologia de Ensino;
- e) Metas e Objetivos;
- f) Planejamento Financeiro.

III - Uma terceira e última etapa, de caráter classificatório, a qual compreenderá a análise de títulos.

Art. 4º Para desenvolver o processo de seleção de Diretor Escolar, o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria competente, contratará uma equipe ou instituição de competência e idoneidade comprovadas, bem como garantirá a participação representativa da comunidade escolar.

Art. 5º Cada seleção reger-se-á por edital, que especificará critérios, conteúdos e estratégias a serem utilizadas em cada etapa do processo.

Art. 6º Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados no artigo 2º para ocupar um cargo vacante, o Poder Executivo, por meio de sua Secretaria competente, poderá nomear um Diretor Escolar, em caráter temporário, não podendo seu exercício ultrapassar a duração de 1 (um) ano.

Art. 7º Uma vez listados os candidatos considerados aptos em processo seletivo, caberá ao Poder Executivo, por meio de sua Secretaria competente, a nomeação dos selecionados para os cargos vacantes, em conformidade com o interesse da Administração.

Art. 8º A Direção Escolar será acompanhada diretamente pela Superintendência Regional de Ensino, pelos Conselhos deliberativos e consultivos das Unidades Escolares Escolar, e avaliada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – O processo de que trata o caput deste artigo realizar-se-á mediante:

- I- o cumprimento do Plano de Gestor Escolar
- II- os indicadores de eficiência da escola,
- III- os resultados de aprendizagem dos alunos,
- IV- a lisura na gestão financeira;
- V- o relacionamento com a comunidade escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ

Rua Capitão Gervásio, nº 13 – Centro – Guarará – MG

CEP: 36.606-000 - Tel.: (32) 3264-1185

Art. 9º A atribuição de sanções e/ou exoneração fica a cargo do Poder Executivo, por meio de sua Secretaria competente, mediante o comprometimento de um ou mais dos elementos supramencionados.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE;
PUBLIQUE-SE.

Guarará (MG), 12 de setembro de 2022.

JOSÉ MAURÍCIO DE SALES
Prefeito Municipal